



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

www.seduc.ro.gov.br

Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Guaporé, Reto 1, Rua Pe. Chiquinho, Pedrinhas, P. Velho, CEP: 76801468, Fones: 3216-5338/5389/FAX 3216-5337
PORTARIA Nº 1182/13-GAB/SEDUC

Porto Velho, 08 de novembro de 2013.

Estabelece diretrizes operacionais para implantação do Conselho Escolar nos estabelecimentos de ensino indígena da rede pública estadual que atende a Educação Básica.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, a Lei nº 3018, de 17, de abril de 2013, e considerando, o disposto no artigo 206 da Constituição Federal, o inciso VIII, do artigo 3º e artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996, os incisos VI e VII do artigo 187 da Constituição Estadual, a Resolução FNDE nº 7/2012, e ainda a necessidade de regulamentar a constituição do Conselho Escolar nos estabelecimentos de Ensino Indígenas estaduais respeitando as especificidades socioculturais de cada comunidade indígena, e a legislação que ampara a educação escolar indígena.

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer diretrizes operacionais para implantação do Conselho Escolar nos estabelecimentos de Ensino Indígena na rede pública estadual, entidade sem fins lucrativos, constituindo-se em instância de máxima deliberação coletiva e tem por finalidade efetivar a Gestão Democrática na forma colegiada, tendo funções consultiva, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora e executora dos assuntos referentes à gestão institucional nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro.

Art. 2º São atribuições do Conselho Escolar Indígena:

I - organizar e acompanhar o processo de escolha do Diretor da Escola, quando da regulamentação do Art. 41 § 3º, da Lei Complementar nº 578, do dia 02/06/2010, e eleição do Conselho Escolar;

II - participar da elaboração e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico - PPP e do calendário escolar, observada a legislação que ampara a educação escolar indígena, estabelecendo o cronograma de reuniões ordinárias do Conselho Escolar;

III - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração/aprovação, acompanhamento, avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP e do Regimento Escolar;

IV - analisar e propor alternativas de solução às questões de natureza pedagógica, administrativa, social e financeira;

V - discutir e acompanhar a construção e efetivação do currículo escolar com base no Referencial Curricular conforme as diretrizes curriculares nacionais para educação escolar indígena na educação básica;

VI - zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), e em estudos antropológicos, quando se fizerem necessários;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Seceduc@seduc.ro.gov.br

Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Guaporé, Reto I, Rua Pe. Chiquinho, Pedrinhas, P. Velho, CEP: 76801468, Fones: 3216-5338/5389/FAX 3216-5337

PORTARIA Nº 1182/13-GAB/SEDUC, de 08 de novembro de 2013.FI.02

VII - analisar os resultados do processo ensino-aprendizagem propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas visando à melhoria da qualidade da educação escolar da(s) comunidade(s), garantindo uma educação específica e bilíngue adequando às peculiaridades das diferentes etnias e grupos indígenas;

VIII - discutir e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

IX - apoiar as ações das associações, grupos e/ou assembleias representativas da(s) comunidade(s) indígena(s);

X - promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros em parceria com a Coordenadoria Regional de Educação – CRE, universidades, instituições representativas dos povos indígenas, e outras instituições afins;

XI - apoiar ações que aperfeiçoem as relações interpessoais na comunidade escolar;

XII - analisar e aprovar o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros adquiridos ou repassados à escola, comunicando aos órgãos competentes as medidas adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades no estabelecimento de ensino;

XIII - monitorar a merenda escolar no âmbito do estabelecimento de ensino, no que se refere aos aspectos quantitativos e qualitativos;

XIV - propor projetos arquitetônicos étnicos para construção de escolas, e outros ambientes;

XV - apoiar, assessorar e colaborar com a administração estabelecimento de ensino em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, no sentido de cumprir as disposições legais, a preservação das instalações físicas e equipamentos da escola, bem como a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar;

XVI - analisar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar quando do não cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto do Conselho Escolar;

XVII - propor e aprovar as alterações do Estatuto do Conselho Escolar;

XVIII - encaminhar quando for o caso, à assembleia da comunidade, a proposta de destituição de diretor da Unidade Escolar, com razões fundamentadas e registradas oportunizada o contraditório e ampla defesa, sem prejuízos das sanções civis e penais.

Art. 3º Pela sua natureza executora de recursos financeiros o Conselho Escolar Indígena, na sua constituição, deve observar as orientações da Resolução FNDE nº 7 de 12 de abril de 2012.

Art. 4º Na constituição do Conselho Escolar Indígena deve-se observar o disposto nos parágrafos deste artigo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Secretaria@educacao.gov.br

Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Guaporé, Reto I, Rua Pe. Chiquinho, Pedrinhas, P. Velho, CEP: 76801468, Fones: 3216-5338/5389/FAX 3216-5337

PORTARIA Nº 1182/13-GAB/SEDUC, de 08 de novembro de 2013.FI.03

§ 1º O estabelecimento de ensino indígena com até 50 (cinquenta) estudantes matriculados, é facultada e recomendada à constituição do Conselho Escolar;

§ 2º Os estabelecimentos de ensino indígena que possuírem cada um individualmente, até 99 (noventa e nove) estudantes, é facultada a formação de consórcio, desde que esse congregue, no máximo, 05 (cinco) estabelecimento de ensino, necessariamente integrantes da rede pública estadual de ensino, com vistas à constituição de um único Conselho Escolar;

§ 3º Os consórcios formados até dezembro de 2003 poderão continuar com até 20 (vinte) escolas em sua formação e os formados após essa data deverão observar o disposto no parágrafo anterior.

Art.5º O Conselho Escolar garantirá, em sua composição, a representação de todos os segmentos da comunidade escolar, eleitos em processo de eleições diretas, assegurando a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para professores e técnicos administrativos educacionais indígenas efetivos ou não e 50% (cinquenta por cento) para pais, estudantes, e representantes do (s) povo(s) indígena(s).

§1º O Conselho Escolar será composto por um número não inferior a 08 (oito) membros eleitos pelos segmentos e 01 (um) membro nato.

§2º O (a) Coordenador (a) de Educação Escolar Indígena da Coordenadoria Regional de Educação, é membro nato no cargo de Presidente ou de Tesoureiro do Conselho Escolar, exceto em localidades em que haja servidor efetivo lotado nos estabelecimento de ensino para ocupar os referidos cargos.

Art. 6º No ato da eleição, de cada membro titular do Conselho Escolar será eleito um suplente do mesmo segmento representado.

Art. 7º O Conselho Escolar tem sua estrutura organizacional composta de:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Comissão de Articulação Pedagógica e Financeira; e

IV - Conselho Fiscal.

§ 1º Assembleia Geral do Conselho Escolar é o órgão de deliberação da(s) comunidade(s) escolar (es) indígena (s), nos termos de seu Estatuto e em conformidade com a legislação que ampara a educação escolar indígena, constituída pela totalidade de seus membros.

§ 2º A Diretoria Executiva do Conselho Escolar será eleita em Assembleia Geral, com a finalidade de proceder às tomadas de decisões objetivando organizar e zelar pelo pleno funcionamento do Conselho Escolar e terá a seguinte constituição:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Secretaria@educacao.ro.gov.br

Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Guaporé, Reto I, Rua Pe. Chiquinho, Pedrinhas, P. Velho, CEP: 76801468, Fones: 3216-5338/5389/FAX 3216-5337

PORTARIA Nº 1182/13-GAB/SEDUC, de 08 de novembro de 2013.F1.04

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário; e
- IV - Tesoureiro.

§3º O vice-presidente é o suplente do presidente e atuará em sua ausência.

§4º A Comissão de Articulação Pedagógica e Financeira tem caráter consultivo e deliberativo, será composta por 03 (três) membros indígenas.

§5º O Conselho Fiscal funcionará como instância de controle e fiscalização do colegiado, será composta de 03 (três) membros indígenas.

§6º Os estudantes matriculados com idade igual ou superior a 14 (catorze) anos poderão se candidatar e assumir como conselheiro ou suplente do Conselho Escolar, exceto no Conselho Fiscal, quando deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

§7º Não havendo estudantes maiores de 14 (catorze) anos, a representação do corpo discente, no Conselho Escolar, se estenderá aos pais ou responsável legal.

§8º Os membros do Conselho Escolar representados pelo segmento pais e estudantes poderão concluir seu mandato mesmo tendo perdido vínculo com o estabelecimento de ensino, desde que deliberado por maioria simples.

Art. 8º Os membros dos cargos efetivos e respectivos suplentes da Diretoria Executiva, da Comissão de Articulação Pedagógica e Financeira e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, respeitados o disposto no Art. 4º e parágrafos desta Portaria.

Art. 9º As atribuições da Assembleia Geral, Diretoria Executiva, da Comissão de Articulação Pedagógica e Financeira e do Conselho Fiscal serão estabelecidas em Estatuto do Conselho Escolar – ECE, elaborado e aprovado pelo Conselho Escolar respeitando a legislação vigente e as especificidades de organização de cada povo.

Art. 10. A eleição do Conselho Escolar será organizada por uma Comissão Eleitoral Escolar composta por 01(um) professor ou técnico administrativo educacional indígena, 01 (um) pai ou responsável legal, 01 (um) estudante maior de 16 (dezesesseis) anos, quando houver, e 01 (um) representante da Coordenação de Educação Escolar Indígena- CRE eleita em assembleia geral.

§ 1º A Comissão Eleitoral Escolar elegerá entre seus membros 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) membros.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Secretaria@seduc.ro.gov.br

Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Guaporé, Reto I, Rua Pe. Chiquinho, Pedrinhas, P. Velho, CEP: 76801468, Fones: 3216-5338/5389/FAX 3216-5337

PORTARIA Nº 1182/13-GAB/SEDUC, de 08 de novembro de 2013.F1.05

§ 2º Os membros da comunidade escolar integrantes da Comissão Eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Escolar.

§ 3º Será de responsabilidade da Coordenadoria Regional de Educação-CRE, acompanhar o processo eleitoral do Conselho Escolar nas escolas sob sua jurisdição.

Art. 11. A eleição dos conselheiros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, será realizada mediante eleição por voto direto aberto (aclamação) assegurando a proporcionalidade descrita no Art.4º: no mínimo 08 (oito) representantes de professores e técnicos administrativos educacionais indígenas, efetivos ou não, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes; e no mínimo 08 (oito) representantes de pais, estudantes, e representantes do(s) povo(s) indígena(s), sendo 04(quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes;

Parágrafo único. O mandato de cada membro de Conselho Escolar terá a duração de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 12. O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação:

- I - de seu Presidente; e ou
- II - da metade mais um de seus membros.

Art. 13. O Conselho Escolar funcionará somente com *quorum* mínimo de metade mais 01 (um) de seus membros.

Parágrafo único. Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais 01 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art.14. Ocorrerá a vacância de membro do Conselho Escolar por conclusão do mandato, renúncia, ou destituição, aposentadoria, morte, perda ou suspensão dos direitos políticos.

§ 1º O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de Conselheiro.

§ 2º O pedido de destituição de qualquer membro do Conselho Escolar será feito na forma que dispuser o Estatuto.

§ 3º No prazo máximo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º deste artigo, o Conselho convocará uma assembleia geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas às partes, deliberarão sobre o afastamento ou não do membro do Conselho Escolar, que será destituído se a maioria dos presentes na assembleia decidir.

Art.15 Cabe ao suplente:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Seduc@seduc.ro.gov.br

Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Guaporé, Reto 1, Rua Pe. Chiquinho, Pedrinhas, P. Velho, CEP: 76801468, Fones: 3216-5338/5389/FAX 3216-5337

PORTARIA Nº 1182/13-GAB/SEDUC, de 08 de novembro de 2013.F1.06

- I - substituir o titular em caso de impedimento; e
- II - completar o mandato do titular em caso de vacância.

Parágrafo único. Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho Escolar providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

Art.16. No exercício de suas funções os conselheiros eleitos desempenham função pública relevante não remunerada.

Art.17. Compete à Gerência de Recursos Humanos a lotação de um Técnico Administrativo Nível II – TAE II, com perfil para atuar junto às comunidades indígenas com prestação de contas e outras atividades correlatas dos estabelecimentos de ensino indígenas.

Art.18. Compete à Diretoria Administrativa e Financeira - DAF/Seduc, a Gerência de Educação e as Coordenadorias Regionais de Educação, o assessoramento contínuo aos estabelecimentos escolares indígenas sobre as questões relativas ao funcionamento e fortalecimento do Conselho Escolar.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIONETE SANA ASSUNÇÃO
Secretária Adjunta de Estado da Educação